



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMEROS — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	
A 1.ª série . . .	»	140\$	Semestre 200\$
A 2.ª série . . .	»	120\$	» 80\$
A 3.ª série . . .	»	120\$	» 70\$
			» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministérios da Justiça e das Obras Públicas:

Decreto n.º 46 018:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a alterar a distribuição do encargo a satisfazer com a execução da empreitada de construção da cadeia comarcã e posto da polícia de Ponta do Sol, a que se refere o Decreto n.º 45 190.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 20 898:

Permite até 31 de Dezembro de 1965 a importação, sob regime de draubaque, de amoníaco anidro para o fabrico de adubos azotados de origem mineral ou obtidos quimicamente, destinados a exportação, mediante prévia autorização da Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 46 019:

Dá nova redacção à alínea j) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 38 887 (classificação do material utilizado pelas unidades, estabelecimentos e quaisquer organismos dependentes do Ministério).

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 46 020:

Dá nova redacção ao § único aditado ao artigo 19.º do Regulamento da Escola Naval pelo Decreto n.º 42 457.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da República de Cuba depositado o instrumento de adesão ao Acordo de Madrid relativo à repressão das indicações de origem falsas ou falaciosas, de 14 de Abril de 1891, revisto, em Washington, em 2 de Junho de 1911, na Haia, em 6 de Novembro de 1925, em Londres, em 2 de Junho de 1934 e, em Lisboa, em 31 de Outubro de 1958.

Torna público ter o Governo de Trindade e Tabago informado de que escolheu as letras TT como sinal distintivo do registo de veículos em tráfego internacional.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 46 021:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção da cadeia comarcã de Vila Real de Santo António.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 46 022:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1969 o prazo do exclusivo de pesquisas concedido à Sociedade Mineira do Lombige (Somil), estabelecido no Decreto n.º 42 551.

Portaria n.º 20 899:

Autoriza os Governos das províncias ultramarinas de Timor e de Macau, respectivamente, a abrirem um crédito especial destinado a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor e a substituir as coberturas previstas para satisfação de encargos resultantes da execução de objectivos inscritos no respectivo programa de financiamento do II Plano de Fomento, aprovado para o corrente ano.

Portaria n.º 20 900:

Torna extensivos ao ultramar os artigos 12.º e 14.º, respectivamente, do Decreto n.º 16 349 e do Decreto-Lei n.º 43 101, que contém normas que regulam o casamento de militares.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto n.º 46 018

Considerando que, por razões devidamente justificadas, não é possível liquidar até final do corrente ano a empreitada de construção da cadeia comarcã e posto da polícia de Ponta do Sol, a que se refere o Decreto n.º 45 190, de 14 de Agosto de 1963;

Considerando que, por tal facto, se torna necessário transferir para o ano de 1965 parte do encargo que no mesmo diploma havia sido previsto para o ano de 1964;

Considerando que, consequentemente, se torna indispensável prorrogar, até 30 de Abril de 1965, o prazo de conclusão da referida empreitada;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a alterar a distribuição do encargo a satisfazer com a execução da empreitada de construção da cadeia comarcã e posto da polícia de Ponta do Sol, a que se refere o Decreto n.º 45 190, de 14 de Agosto de 1963, podendo liquidar-se no corrente ano a quantia de 334 966\$70 e em 1965 a importância de 554 818\$10, ou o que se apurar como saldo.

Art. 2.º Os encargos referidos no artigo anterior serão suportados como segue:

Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários da Justiça:

Ano de 1964	100 000\$00
Ano de 1965	337 503\$10

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:

Ano de 1964	234 966\$70
Ano de 1965	217 315\$00

Art. 3.º É prorrogado o prazo de execução da mesma obra para 30 de Abril de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 20 898

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, alterado pelo Decreto n.º 45 165, de 29 de Julho de 1963:

1.º Permitir, até 31 de Dezembro de 1965, a importação, sob regime de draubaque, de amoníaco anidro para o fabrico de adubos azotados de origem mineral ou obtidos quimicamente, destinados a exportação, mediante prévia autorização da Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais.

2.º Restituir, na exportação dos adubos, os direitos correspondentes à quantidade de amoníaco anidro, utilizado no seu fabrico.

a) Os adubos a exportar ao abrigo deste número ficarão sujeitos a análise obrigatória para determinação do seu teor em azoto, o qual será convertido em amoníaco anidro, pela aplicação da fórmula seguinte:

$$X = \frac{a \times 17}{14}$$

X representa o teor em amoníaco anidro cujos direitos deverão ser restituídos.

a representa o teor de azoto, revelado pela análise, contido nos adubos.

Ministério das Finanças, 11 de Novembro de 1964. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 46 019

Tendo-se verificado que a correcta redacção da alínea j) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 38 887, de 29 de Agosto de 1952, exige a intercalação de uma vírgula entre a palavra «instalações» e a expressão «de transposição de brechas e cursos de água», por só assim poderem ser tècnicamente entendidas as expressões exaradas na lei;

Julgando-se oportuna a alteração do actual texto, visto que, dada a situação nalgumas zonas do território ultramarino, é urgente a concessão de isenção de direitos para materiais de construção aí aplicados pelas forças armadas, concessão que pela actual redacção pode ser posta em dúvida, sem qualquer razão, já que o espírito e verdadeiro sentido da lei é o que a seguir se transcreve;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A alínea j) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 38 887, de 29 de Agosto de 1952, passa a ter a seguinte redacção:

j) *Material de sapadores*, designado pelas letras «G Sp», compreende todo o equipamento e mais artigos especialmente destinados ao ataque de posições fortificadas, à organização de terreno, constituição de obstáculos, realização de trabalhos de comunicações, de instalações, de transposição de brechas e cursos de água e à defesa química, bacteriológica e radioactiva. Envolve, de uma forma geral, todo o material especializado das unidades e formações de sapadores, mencionadamente minas, explosivos e seus acessórios.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Decreto n.º 46 020

Considerando a conveniência de modificar as condições em que os oficiais da reserva da Armada podem reger as cadeiras e aulas práticas de natureza académica da Escola Naval:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O § único aditado ao artigo 19.º do Regulamento da Escola Naval pelo Decreto n.º 42 457, de 19 de Agosto de 1959, passa a ter a seguinte redacção:

§ único. Na regência das cadeiras e aulas práticas de carácter académico poderão ser providos oficiais da reserva da Armada, até ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, inclusive.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Suíça em Lisboa, o Governo da República de Cuba depositou junto do Governo Suíço, em 24 de Julho de 1964, o instrumento de adesão ao Acordo de Madrid relativo à repressão das indicações de origem falsas ou falaciosas, de 14 de Abril de 1891,

revisto, em Washington, em 2 de Junho de 1911, na Haia, em 6 de Novembro de 1925, em Londres, em 2 de Junho de 1934 e, em Lisboa, em 31 de Outubro de 1958.

De acordo com o artigo 16.º da Convenção de Paris para protecção da propriedade industrial, para a qual remete a alínea 2 do artigo 6.º daquele Acordo, a referida adesão teve efeito em 11 de Outubro de 1964.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Outubro de 1964. — O Director-Geral, *José Tomás Cabral Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, conforme comunicação do secretário-geral das Nações Unidas à Missão Permanente de Portugal junto daquele organismo internacional, o Governo de Trindade e Tabago informou aquele Secretariado, em 11 de Setembro de 1964, de que escolheu as letras TT como sinal distintivo do registo de veículos em tráfego internacional, em conformidade com o § 3.º do Anexo IV da Convenção sobre circulação rodoviária.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Outubro de 1964. — O Director-Geral, *José Tomás Cabral Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 46 021

Considerando que foi adjudicada à firma Engil — Sociedade de Engenharia Civil, L.^{da}, a empreitada de construção da cadeia comarcã de Vila Real de Santo António;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte dos anos de 1964 e 1965;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Engil — Sociedade de Engenharia Civil, L.^{da}, para a execução da empreitada de construção da cadeia comarcã de Vila Real de Santo António, pela importância de 868 465\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 713 278\$ no corrente ano e 155 187\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 46 022

Considerando que a Sociedade Mineira do Lombige (Somil), sociedade anónima de responsabilidade limitada, tem em execução trabalhos importantes de pesquisa, em conformidade com o contrato autorizado pelo Decreto n.º 39 246, de 16 de Junho de 1953;

Mantendo-se a conveniência da continuação desses trabalhos;

Sendo urgente providenciar, visto que o prazo estabelecido no anterior contrato, alterado pelo Decreto n.º 42 551, de 1 de Outubro de 1959, termina em 31 de Dezembro do ano corrente;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1969 o prazo do exclusivo de pesquisas estabelecido no Decreto n.º 42 551, de 1 de Outubro de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *Peixoto Correia*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 20 899

Considerando o que foi proposto pelo Governo da província de Timor no sentido de ser utilizada parte dos saldos de dotações de objectivos inscritos no programa de financiamento do II Plano de Fomento aprovado para 1963 no reforço de dotações de objectivos constantes do programa em vigor mais carecidos de recursos financeiros;

Atendendo a que é de grande necessidade o aumento da dotação atribuída a «Aerportos e material aeronáutico»;

Considerando que se torna indispensável a substituição parcial das coberturas previstas no orçamento da receita extraordinária da província de Macau para satisfação de encargos resultantes da execução de objectivos inscritos no respectivo programa de financiamento do II Plano de Fomento aprovado para o ano corrente;

Tendo em vista a autorização concedida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em sessão de 1 de Setembro último:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, da alínea c) do n.º 5.º do n.º I da base XI e pelo n.º 6.º do mesmo número e base e pela última parte do n.º II da base LVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, o seguinte:

1) Que o Governo de Timor, tomando como contrapartida igual quantia a sair do subsídio da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959, abra um crédito especial de 10 318 980\$30 destinado a reforçar com as seguintes quantias estas verbas da ta-

bela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 242.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1964»:

I) «Aproveitamento de recursos»:

1) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

a) «Fomento agrário» 318 980\$30

II) «Comunicações e transportes»:

4) «Aeroporos e material aeronáutico» 8 500 000\$00

V) «Equipamento de serviços públicos»:

1) «Instalações para serviços públicos» 1 500 000\$00

10 318 980\$30

2) Que o Governo de Macau tome as seguintes medidas:

a) Elimine do orçamento da receita extraordinária do orçamento geral em vigor a rubrica do artigo 81.º, alínea a), n.º 1) «Produto de empréstimos a aplicar a: II Plano de Fomento — Despesas em execução da Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958», e a respectiva previsão de 8 500 000\$;

b) Eleve para 25 000 000\$ a previsão da receita do artigo 80.º, alínea a), n.º 1) «Importância da parte dos saldos das contas de exercícios findos a aplicar a: II Plano de Fomento — Despesas em execução da Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958», do mesmo orçamento da receita.

Ministério do Ultramar, 11 de Novembro de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Mário Ângelo Moraes de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau e de Timor. — *Mário de Oliveira*.

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 20 900

O Decreto n.º 16 349, de 12 de Janeiro de 1929, com a redacção que foi dada ao n.º 1.º do seu artigo 2.º pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45 339, de 22 de Janeiro de

1964, e o artigo 212.º do Decreto-Lei n.º 44 883, de 18 de Fevereiro de 1963, contêm normas que regulam o casamento dos militares da Armada.

Por sua vez o Decreto-Lei n.º 43 101, de 2 de Agosto de 1960, disciplina o matrimónio dos militares do Exército e da Aeronáutica.

Para a integral e uniforme execução destes diplomas em todo o território nacional, entende-se necessária a aplicação no ultramar daquelas disposições que têm relevância nos actos de registo civil e criam obrigações aos funcionários dos respectivos serviços, bem como concedem a isenção do imposto do selo nas licenças para contrair casamento.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, no uso da faculdade conferida pela circunstância III da base LXXXIII, o seguinte:

I) São tomados extensivos ao ultramar o artigo 12.º do Decreto n.º 16 349, de 12 de Janeiro de 1929, e o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43 101, de 2 de Agosto de 1960.

II) O conservador ou o oficial do registo civil perante quem ocorrer o processo de casamento, ou vier a celebrar-se o casamento civil, devem exigir aos militares em serviço activo as licenças referidas nas disposições legais mencionadas.

III) Incorre na pena de desobediência qualificada, obrigatoriamente convertível em multa na primeira condenação e na primeira reincidência, o funcionário do registo civil que celebrar o casamento ou passar o certificado para a celebração do casamento católico de militares, sem a prévia apresentação da licença necessária.

IV) A transcrição dos casamentos de militares que não tenham sido competentemente autorizados será comunicada, pelos serviços do registo civil, através da Direcção-Geral de Justiça, do Ministério do Ultramar, aos Ministérios do Exército, Marinha ou Secretário de Estado da Aeronáutica, conforme ao caso couber.

Ministério do Ultramar, 11 de Novembro de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.